



**PROCESSO TC – 10851/22**

*Direito Administrativo e Constitucional. Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Bayeux. Segundo Termo Aditivo ao Contrato 020/2022. Pregão Eletrônico nº 043/2021. Registro de preço. Regularidade formal do Contrato nº 020/2022. Irregularidade do primeiro e segundo Termos Aditivos ao referido pacto negocial.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 0713/24**

**RELATÓRIO:**

*Versam os presentes autos acerca do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2022, formalizado pela senhora Luciene Andrade Gomes Martinho, Prefeita constitucional do Município de Bayeux, prorrogando a vigência do pacto negocial decorrente da Pregão Eletrônico nº 043/2021 por mais 12 meses, estendendo sua vigência até 10/05/2023.*

*O propósito do certame foi o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros secos, gêneros perecíveis e hortifruti granjeiros para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, com previsão de desembolso da ordem de R\$ 6.760.339,80.*

*A Primeira Câmara, mediante o Acórdão AC1 TC nº 00167/23 (Processo TC nº 03305/22), julgou regular o Pregão Eletrônico SRP nº 43/2021.*

*O Termo Aditivo em testilha foi assinado em 10/11/2022, promovendo acréscimo quantitativo de 25%, dentro do limite legal permitido, com reflexo financeiro de R\$ 555.934,35, passando o valor atualizado do contrato de R\$ 1.877.682,80 para R\$ 2.433.617,15.*

*Conforme aponta a Auditoria (Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I) em seu relatório inaugural (fls. 131/135), a ocorrência de falhas no aditamento contratual, ensejando a notificação da Alcaidessa para apresentação de defesa.*

*Encartado o Documento TC nº 109515/23 (fls. 149/161), prontamente analisado pela Equipe de Inspeção, que elaborou o relatório de análise de defesa (fls. 168/171), onde consignada a conclusão de **regularidade formal** do Contrato nº 20/2022 e pela **irregularidade** do 1º e 2º termos aditivos, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00043/2021.*

*Em sua última etapa, o feito foi ao Ministério Público de Contas, onde recebeu o Parecer nº 0086/24 (fls. 174/179), da pena do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugnando, em sintonia com o Grupo de Auditoria, pela irregularidade dos dois Termos Aditivos iniciais ao Contrato nº 20/2022*

*O Relator agendou o processo para a presente sessão, tendo sido realizados todos os procedimentos preliminares de comunicação processual.*

**VOTO DO RELATOR:**

*O deslinde do feito pressupõe um esclarecimento inicial. O Processo TC nº 10851/22 tem por escopo a análise do segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2022. Já o primeiro Termo Aditivo é está inserido nos autos do Processo TC nº 03305/22, juntamente com a análise do procedimento licitatório inaugural. Todavia, a decisão dele decorrente não aludiu ao Primeiro Aditivo, manifestando-se exclusivamente sobre a regularidade do certame:*



Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03305/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Eletrônico SRP nº 43/2021, recomendando à Gestão Municipal que evite o cometimento das falhas formais apontadas pela Auditoria no que diz respeito à execução contratual (Acórdão AC1-TC nº 0167/23).

São as seguintes as falhas constatadas:

- 1) *Fundamentação legal equivocada do 1º aditivo baseada no art. 65, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93, pois estes dispositivos tratam de acréscimos de quantitativos, e não do instituto de revisão previsto no art. 65, inc. II, “d”.*
- 2) *O 2º termo aditivo ao contrato nº 20/2022 promoveu acréscimo quantitativo de 25%, dentro do limite legal permitido, com reflexo financeiro de R\$ 555.934,35, passando o valor atualizado do contrato de R\$ 1.877.682,80 para R\$ 2.433.617,15. Tais informações, extraídas do Tramita, divergem dos dados constantes do Termo de Aditamento, onde a majoração passou de R\$ 2.223.626,30 para R\$ 2.779.560,65, como se vê no excerto abaixo:*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO. Considerando a solicitação do setor demandante pelo aumento em torno de 25% na quantidade/valor estimado do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00020/2022 – PMBEX, conforme demonstrado no quadro a seguir, passando o valor do contrato de R\$ 2.223.626,30 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), para R\$ 2.779.560,65 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E SETENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), o que representa o acréscimo de R\$ 555.934,35 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS):

- 3) *Ausência de parecer jurídico do 2º termo aditivo.*

*Ainda que não ensejem muita gravidade, as falhas comprometem a regularidade dos dois Termos Aditivos. Registre-se que a defesa da Alcaidessa reconheceu todas as ocorrências*

*Postos os fatos, em plena sintonia com a Instância Ministerial e com a Unidade de Instrução, voto nos seguintes termos:*

- I. *REGULARIDADE FORMAL do Contrato nº. 00020/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 00043/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux;*
- II. *IRREGULARIDADE do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº. 00020/2022, firmados pela Prefeitura Municipal de Bayeux;*
- III. *APLICAÇÃO DE MULTA pessoal à gestora responsável, senhora Luciene Andrade Gomes Martinho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 30,13 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB)<sup>1</sup>;*
- IV. *RECOMENDAÇÃO à gestão atual responsável, para que cumpra observância às normas legais pertinentes, a fim de que as falhas não sejam reiteradas em procedimentos futuros;*
- V. *DETERMINAÇÃO à Auditoria o acompanhamento da execução contratual.*

<sup>1</sup> UFR/PB equivalente a R\$ 66,39 (abril/24).



### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10851/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:*

- 1) JULGAR REGULAR O Contrato nº. 00020/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 00043/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Bayeux;*
- 2) JULGAR IRREGULARES os Termos Aditivos 01 e 02 ao Contrato nº. 00020/2022, firmados pela Prefeitura Municipal de Bayeux;*
- 3) APLICAR multa pessoal à gestora responsável, senhora Luciene Andrade Gomes Martinho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondendo a 30,13 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB)*
- 4) RECOMENDAR à gestão atual responsável, para que cumpra observância às normas legais pertinentes, a fim de que as falhas não sejam reiteradas em procedimentos futuros.*
- 5) DETERMINAR à Unidade Técnica competente o acompanhamento da execução contratual.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 18 de abril de 2024.*

Assinado 24 de Abril de 2024 às 11:08



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 24 de Abril de 2024 às 09:15



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 24 de Abril de 2024 às 11:02



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO